

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2025 – SEMEDI

Estabelece diretrizes, ações, periodicidade, responsabilidades e instrumentos de registro referentes ao Programa Acolher, destinado ao acolhimento, suporte psicossocial e promoção da saúde emocional dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a presente Instrução Normativa, que dispõe sobre a execução do Programa Acolher.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Acolher constitui-se como ação intersetorial da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral que visa oferecer acolhimento, acompanhamento e suporte psicossocial e emocional aos profissionais da educação, com ênfase na prevenção e promoção da saúde integral.

Art. 2º O Programa tem como objetivo central cuidar de quem cuida, promovendo condições saudáveis de trabalho e fortalecendo as relações interpessoais no ambiente educacional.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 3º São eixos estruturantes do Programa Acolher:

I – **Acolhimento e suporte psicossocial**: escuta qualificada, atendimento inicial e mediação de conflitos;

II – **Promoção da saúde emocional e bem-estar**: ações formativas, oficinas e práticas integrativas;

III – **Prevenção de adoecimentos**: iniciativas voltadas à saúde mental, ergonomia e autocuidado;

IV – **Valorização profissional**: ações recreativas, culturais e experiências de fortalecimento de vínculo institucional.

CAPÍTULO III – DAS PARCERIAS E ATIVIDADES

Art. 4º O Programa Acolher contará com ações realizadas por profissionais e parceiros institucionais, e poderão ser incorporados novos parceiros, desde que autorizados pela equipe técnica da SEMEDI.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à SEMEDI:

- I – coordenar e monitorar a execução do Programa;
- II – articular parcerias intersetoriais (Saúde, Administração, instituições formadoras e organizações sociais);
- III – organizar o calendário anual de ações;
- IV – garantir equipe técnica responsável pela escuta, triagem e encaminhamentos.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica do Programa Acolher:

- I – planejar e executar as ações de acolhimento e promoção da saúde;
- II – realizar atendimentos coletivos conforme demanda;
- III – registrar todas as ações em instrumentos oficiais;
- IV – elaborar relatórios trimestrais e consolidação anual.

Art. 7º Compete às unidades escolares:

- I – divulgar o Programa entre os profissionais;
- II – facilitar a participação dos servidores nas ações;
- III – comunicar à SEMEDI casos que necessitem de atenção psicossocial;
- IV – realizar registros internos quando orientado.

Art. 8º Compete aos profissionais da educação:

- I – participar das ações formativas e de promoção do bem-estar;
- II – comunicar à direção situações de sofrimento emocional próprio ou de colegas.

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES

Art. 9º A execução do Programa observará as seguintes prerrogativas:

- I – Atendimentos coletivos: fluxo esporádico, mediante agendamento ou demanda espontânea;
- II – Oficinas, rodas de conversa e práticas integrativas;
- III – Formações pedagógicas com foco socioemocional;
- IV – Ações intersetoriais ampliadas de valorização e integração.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 10. As atividades do Programa Acolher desenvolvidas nas unidades escolares poderão ser 02 (duas) ações anuais e terão a duração de 2 (duas) horas no máximo, sendo prevista a reposição de conteúdo para os alunos através de plano de estudos.

CAPÍTULO VII – DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E FLUXO DE ENCAMINHAMENTO

Art. 11. Todos os atendimentos, formações e ações devem ser registrados em:

- I – Avaliação da Ação Coletiva na unidade escolar;
- II – Sistema de Registro do Programa Acolher;
- III – Planilha de encaminhamentos (quando houver);
- IV – Relatório trimestral.

Art. 12. Os encaminhamentos decorrentes das ações deverão seguir os seguintes fluxos:

- I – para acompanhamento psicológico - Departamento de Saúde Ocupacional – Secretaria Municipal de Administração;
- II – para mediação de conflitos internos - Equipe Gestora e SEMEDI;
- III – para processos administrativos – Departamento do Recursos Humanos;
- IV – para orientações de ergonomia e saúde física – Projeto Caminhos para o Autocuidado (psicóloga e fisioterapeuta).

Art. 13. É vedada a divulgação de informações pessoais de profissionais atendidos, garantindo sigilo e ética profissional.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela equipe técnica da SEMEDI, resguardados os princípios éticos e administrativos.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 06 de novembro de 2025.

Fabíola Soares Arcega

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Decreto nº006/2025